



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 935, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a instituição de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de professores e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo seletivo simplificado objetivando (I) a contratação temporária de 01(um) Professor da Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais e de 01 (um) Professor da Educação Básica II – PEB II – Disciplina de Inglês para, em ambos os casos, substituir os professores titulares que se encontram afastados de suas atividades/funções educacionais enquanto perdurar os respectivos afastamentos, adstrito ao limite temporal de vigência do processo seletivo e, também, para fins de (II) formação de uma lista/ordem de classificação/cadastro de reserva sem direito a imediata contratação por não existirem vagas, possibilitando que, no futuro, se for o caso, possam ocorrer contratações temporárias em decorrência de afastamentos, faltas, licenças, impedimentos, dentre outras, sempre na vigência do processo seletivo, de professores da educação básica da rede pública municipal das seguintes disciplinas: PEB I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir do 2º classificado do certame; PEB II – Disciplina de Inglês, a partir do 2º classificado do certame; PEB I – Educação Infantil; PEB II – Disciplina de Arte; PEB II – Disciplina de Ciências Físicas e Biológicas; PEB II – Disciplina de Educação Física; PEB II – Disciplina de Geografia; PEB II – Disciplina de Geometria; PEB II – Disciplina de História; PEB II – Disciplina de Informática; PEB II – Disciplina de Literatura e Produção de Texto; PEB II – Disciplina de Matemática; e, PEB II – Disciplina de Português.

CONSIDERANDO que às contratações temporárias têm por finalidade suprir necessidade inadiável e urgente, para a plena satisfação do serviço público municipal, devendo, aqueles que forem contratados, desempenharem suas funções e atividades junto à rede pública de ensino fundamental deste Município, quando e pelo período em que se fizer necessário e na vigência deste certame.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade e execução dos serviços da rede pública municipal de ensino fundamental, na vigência deste processo seletivo.

CONSIDERANDO as normas contidas nas Leis Complementares nº 51/12 e 73/13 e Leis Ordinárias nºs 150/05 e 351/09, deste Município, e também nas demais legislações pertinentes à matéria.

CONSIDERANDO as normas gerais que regem os processos públicos para provimentos das funções de docentes, em substituição e em caráter temporário, na administração pública municipal, em especial à legislação acima mencionada, faz saber que, neste ato, **RESOLVE** e



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste Município, o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2.020, unicamente de provas, objetivando exclusivamente à seleção de profissionais devidamente habilitados para fins de:

I- a contratação temporária de 01(um) Professor da Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em razão do afastamento do professor titular de suas funções e atribuições inerentes ao emprego público, enquanto perdurar o afastamento e sempre nos limites temporários do processo seletivo;

II- contratação temporária de 01 (um) Professor da Educação Básica II – PEB II – Disciplina de Inglês, em razão do afastamento do professor titular de suas funções e atribuições inerentes ao emprego público, enquanto perdurar o afastamento e sempre nos limites temporários do processo seletivo;

III- formação de uma lista/ordem de classificação/cadastro de reserva sem direito a imediata contratação por não existirem vagas no serviço público municipal, possibilitando que, no futuro, se for o caso, possam ocorrer contratações temporárias em decorrência de afastamentos, faltas, licenças, impedimentos, dentre outras, sempre na vigência do processo seletivo, de professores da educação básica da rede pública municipal das seguintes disciplinas:

- a)-** PEB I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir do 2º classificado do certame;
- b)-** PEB II – Disciplina de Inglês, a partir do 2º classificado do certame;
- c)-** PEB I – Educação Infantil;
- d)-** PEB II – Disciplina de Arte;
- e)-** PEB II – Disciplina de Ciências Físicas e Biológicas;
- f)-** PEB II – Disciplina de Educação Física;
- g)-** PEB II – Disciplina de Geografia;
- h)-** PEB II – Disciplina de Geometria;
- i)-** PEB II – Disciplina de História;
- j)-** PEB II – Disciplina de Informática;
- k)-** PEB II – Disciplina de Literatura e Produção de Texto;
- l)-** PEB II – Disciplina de Matemática;
- m)-** PEB II – Disciplina de Português.

§ 1º- As contratações têm por finalidade suprir a necessidade temporária, inadiável e urgente, para a plena satisfação de serviço público municipal da área do ensino, devendo, todos, se contratados forem, desempenharem suas funções e atividades junto a rede pública municipal, quando e pelo período em que se fizer necessário e na vigência deste certame.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- A aprovação dos inscritos neste processo seletivo não dará direito à contratação e/ou admissão imediata, servindo apenas à formação de uma lista/ordem de espera e de classificação ou cadastro de reserva dos aprovados, com exceção do 1º aprovado e classificado para as vagas de Professor da Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Professor da Educação Básica II – PEB II – Disciplina de Inglês.

§ 3º- As contratações e/ou admissões, se concretizadas, deverão ocorrer durante o ano letivo de 2.017 e, no ano posterior, se for o caso, sempre na vigência deste processo seletivo, desde que haja necessidade e na medida da conveniência pública.

§ 4º- As eventuais contratações serão regidas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 5º- As funções docentes de que trata este certame são aquelas especificadas no “caput”, deste artigo, com jornada de trabalho fixada na forma da lei.

§ 6º- As aulas serão atribuídas por bloco, vedado o fracionamento em cada disciplina ou emprego.

§ 7º- Os docentes contratados temporariamente deverão prestar as suas atividades/funções junto às escolas da rede pública de ensino fundamental deste Município, seguindo orientação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º- Ficam nomeados os senhores **VALENTINA APARECIDA BELON CONTI – RG nº 4.883.246-7-SSP/SP, MARIA JOSÉ BELENTANI – RG nº 13.616.852-8-SSP/SP e GISELI SCHMIDT FÉLIX COLIN – RG nº 30.693.191-6-SSP/SP** para constituírem, sob a presidência da primeira, a Comissão de Seleção, devendo estabelecer as instruções especiais que regularão o processo de seleção em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º- Caberá à Comissão de Seleção nomeada providenciar as normas gerais do Processo Seletivo, receber as inscrições, fixar datas e prazos, diligenciar quanto à realização das provas e classificar os aprovados, dando ampla e geral publicidade dos seus atos a todos os interessados.

Art. 4º- Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente, segundo a pontuação obtida na prova escrita.

§ 1º- A prova escrita será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com apenas uma alternativa correta e estará relacionada aos conhecimentos gerais (atualidades) e específicos (pedagógicos/legislação), sendo que, para cada questão correta, será atribuído um ponto.

§ 2º- O conteúdo programático da prova escrita deverá estar discriminado na Edital de Convocação que regerá o processo seletivo.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º- Na hipótese de empate entre candidatos, prevalecerão, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a-** maior idade, em observância ao estatuto do idoso;
- b-** maior pontuação na parte específica da prova;
- c-** maior número de filhos.

Art. 5º- O docente eventual admitido pelo Município em caráter temporário, terá carga horária de trabalho de conformidade com a atribuição escolar, nos moldes da legislação vigente, respeitadas à carga horária existente na grade escolar e às que vierem a existir para cada componente curricular.

Parágrafo Único- Para efeito de acúmulo de função docente será observada a compatibilidade de horários e os demais critérios exigidos pela legislação vigente.

Art. 6º- Os membros participantes da Comissão referida no artigo 2º não terão qualquer remuneração.

Art. 7º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º- O processo seletivo de que trata este Decreto terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado o prazo de validade por mais um ano.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de janeiro de 2.020.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária